



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 744, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

cria o programa de “INCENTIVO DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO ESCOLAR”, no âmbito das unidades escolares do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular da rede pública municipal de Santa Luzia do Norte/AL, destinado à premiação de gestores, articuladores, professores e estudantes que atingirem as metas propostas delineadas no projeto educação em ação: avançando no IDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa de “Incentivo de Valorização por Mérito Escolar”, no âmbito das Unidades Escolares do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular da rede pública municipal de Santa Luzia do Norte/AL, com base nas estratégias delineadas no “PROJETO EDUCAÇÃO EM AÇÃO: AVANÇANDO NO IDEB”.

Art. 2º. O Programa terá como finalidade a premiação e bonificação a Gestores, Articuladores, Professores e Estudantes que obtenham destaque em indicadores de qualidade, reconhecendo o desempenho escolar e a participação nas avaliações externas (SAEB, SAVEAL e FLUÊNCIA), simulados internos e demais atividades curriculares.

Art. 3º. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), é um conjunto de avaliação externa que visa diagnosticar a educação básica brasileira e fatores que podem interferir no desempenho dos estudantes, cujos resultados, juntamente com os dados do Censo Escolar, são utilizados para calcular o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 4º. O SAEB mostra-se relevante para subsidiar a formulação, reformulação e monitoramento das políticas educacionais nas esferas municipal, estadual e federal, e é atualizado e ampliado ao longo dos anos para acompanhar as mudanças da sociedade e da educação.

Art. 5º. O “PROJETO EDUCAÇÃO EM AÇÃO: AVANÇANDO NO IDEB”, implantado na rede de ensino municipal de Santa Luzia do Norte/AL visa transformar a realidade educacional dos alunos do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, em situação de defasagem, proporcionando não apenas o aumento da taxa de alfabetização, mas também uma recomposição significativa da aprendizagem, para que todos tenham as mesmas chances de sucesso no processo educativo.

Art. 6º. A presente Lei, que cria o Programa de Incentivo de Valorização por Mérito Escolar no âmbito das Unidades Escolares do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular da rede pública municipal de Santa Luzia do Norte/AL, consiste em “Premiação e Bonificação”, que sirvam de estratégias de ensino nas avaliações dessas unidades da rede municipal com melhores resultados individuais.

§ 1º A Premiação e bonificação de que trata esta Lei terá como base as notas e resultados referentes as avaliações do SAEB, SAVEAL e FLUÊNCIA, no ano que houver aferição, em relação aos resultados apresentados.

§ 2º O prêmio será uma recompensa em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) concedida aos Gestores, Articuladores e Professores, quando as médias das escolas alcançarem a seis (6,0) pontos ou mais, até dez (10,0) pontos no IDEB, como também premiações (bonificações) destinadas aos Professores regentes de turmas, quando forem computadas horas extras e outros, bem como aos Estudantes que alcançarem melhores desempenhos escolares nas avaliações externas do SAEB, SAVEAL e FLUÊNCIA, além de simulados (avaliações preparatórias), que ocorrerão no correspondente a três (03) simulados durante o ano letivo.

§ 3º A premiação e bonificação, destinada aos profissionais da educação e aos estudantes, da qual se refere o caput deste artigo, terá como base as metas alcançadas no ano em que estiverem sendo realizadas as avaliações do SAEB, divulgados pelo MEC.

§ 4º A meta não pode ser menor do que a maior nota adquirida em edições anteriores, devendo considerar também a curva de crescimento histórico das três últimas edições da Prova SAEB.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEMED

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte desempenha um papel fundamental na articulação, monitoramento e suporte às escolas. Suas principais atribuições incluem:



- I - Subsidiar as escolas quanto à implantação do “PROJETO EDUCAÇÃO EM AÇÃO” com diretrizes e metas para melhoria do desempenho dos estudantes e as contribuições necessárias à sua execução;
- II - Definir estratégias para reforço da alfabetização e recomposição da aprendizagem, alinhadas a matriz de referência avaliados;
- III - Sensibilizar, mobilizar e dar suporte técnico a gestores, coordenadores e professores sobre a importância da avaliação;
- IV - Fomentar ações estratégicas diversificadas como aulões, bingos, gincanas, competições escolares, dentre outros com cunho pedagógico que trabalhem a estrutura da prova de forma didática e leve, com foco nos descritores de Português e Matemática para as turmas envolvidas no projeto;
- V - Promover ações junto aos psicólogos escolares que trabalhem o sócio emocional dos estudantes, professores e demais envolvidos;
- VI - Garantir que aconteçam os simulados planejados para maio, julho e setembro;
- VII - Orientar previamente articuladores e gestores sobre o questionário socioeconômico;
- VIII - Oferecer formação continuada para professores e equipes gestoras dos 2º, 5º e 9º anos, abordando metodologias e práticas pedagógicas eficazes;
- IX - Promover oficinas e encontros para análise da matriz de referência e habilidades exigidas pelo SAEB;
- X - Garantir que as equipes escolares compreendam a estrutura da prova e saibam como preparar os alunos;
- XI - Implementar um sistema de acompanhamento do aprendizado dos estudantes, com avaliações diagnósticas e simulados;
- XII - Monitorar a evolução do desempenho escolar, identificando desafios e ajustando estratégias conforme necessário;
- XIII - Apoiar as escolas na análise dos resultados das avaliações internas e externas;
- XIV - Subsidiar os docentes e demais educadores que atuarão no projeto;
- XV - Monitorar e acompanhar a frequência dos estudantes, onde as escolas no momento do acompanhamento pedagógico informarão os estudantes faltosos e ações tomadas juntos aos responsáveis da BAE e FICAI;
- XVI - Acompanhar e orientar efetivamente a equipe diretiva escolar no seu plano de ação;
- XVII - Monitorar efetivamente as ações traçadas pela equipe diretiva, flexibilizando se for o caso, a necessidade de um replanejamento voltado especificamente para ações de alto impacto na aprendizagem dos estudantes.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS

Art. 8º. A escola desempenha um papel essencial na implementação das estratégias pedagógicas e na preparação dos estudantes, cujas principais responsabilidades e atribuições incluem:

- I - Elaborar o plano de ação estratégico para o trabalho com as turmas do 2º, 5º e 9º anos, apoiados nas estratégias traçadas no “PROJETO EDUCAÇÃO EM AÇÃO” alinhadas ao plano de ação da escola, a partir da análise dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica inicial do ano, traçando ações e estratégias para corrigir fluxo, aumentar a proficiência, melhorar a aprendizagem, atingir as metas estabelecidas e aumentar a taxa de participação dos estudantes na avaliação;
- II - Analisar os resultados, desenvolver atividades que conduzirão aos níveis de proficiência estabelecidos;
- III - Direcionar os docentes o material didático pedagógico como subsídio às atividades do projeto;
- IV - Realizar intervenções conforme os resultados que apresentarem resultados abaixo da média;
- V - Possibilitar novas metodologias, tecnologias educacionais e processos de construção de ensino e aprendizagens que motivem os estudantes a consolidarem os conhecimentos básicos em Língua Portuguesa e Matemática;
- VI - Zelar pelo cumprimento total da carga horária;
- VII - Organizar os espaços escolares para aulões, simulados, reunião de pais, providenciar lanches e outros;
- VIII - Acompanhar a frequência dos estudantes para realizar busca ativa;
- IX - Ficar atento quanto as datas de informe do censo e orientações passadas na jornada pedagógica;
- X - Garantir que o HTPC das turmas do 2º, 5º e 9º anos sejam específicas as particularidades a que atendem;
- XI - Promover ação compartilhada entre escola e família, incentivando a participação dos estudantes em atividades do “PROJETO EDUCAÇÃO EM AÇÃO” que seja fora do horário de aula e outros espaços;
- XII - Participar das formações ofertadas pela SEMED;
- XIII - Reorganizar seu Plano de Ensino de forma a alinhar a BNCC com a Matriz SAEB;
- XIV - Enviar a SEMED antecipadamente questões nos modelos do simulado de acordo aos descritores trabalhados em cada turma para que seja montada uma prova com questões trabalhadas e questões gerais, respeitando os níveis de cada turma, seguindo o modelo posto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

em questão que, serão 22 questões de português e 22 questões de matemática, com questões abertas.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO INCENTIVO, DAS PREMIAÇÕES E DAS BONIFICAÇÕES

Art. 9º. O Prêmio “INCENTIVO DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO ESCOLAR”, do “PROGRAMA EDUCAÇÃO EM AÇÃO: AVANÇANDO NO IDEB”, será destinado as escolas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, da rede municipal de ensino de Santa Luzia do Norte/AL e implementado na forma desta Lei, seguindo os critérios, a saber:

- I - Gestores, Articuladores, Professores e Estudantes do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, comprovadamente envolvidos no processo e nos resultados alcançados pela escola na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB receberão a premiação e a bonificação;
- II - Gestores, Articuladores e Professores das escolas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, que atingirem seis pontos (6,0) ou mais até dez pontos (10,0) no IDEB, farão jus a abono salarial equivalente a um salário mínimo;
- III - A Premiação ocorrerá após a publicação dos resultados das notas do IDEB/SAEB, do ano que acontecerem os resultados das avaliações externas em larga escala divulgados pelo MEC (Ministério da Educação);
- IV - Será ofertado um incentivo a título de “bonificação” no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos professores regentes de turma, correspondente a cada aluno que atingir a meta aos percentuais de acertos ao final de cada simulado, pelos 3 (três) simulados previstos para o ano letivo, conforme o disposto nos incisos I, II e III, do art. 10 desta Lei.

SEÇÃO II

DAS BONIFICAÇÕES DOS ESTUDANTES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 10. A SEMED premiará com “bonificações” os Estudantes do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, que obtiverem resultados satisfatórios nos simulados realizados durante o ano letivo, a partir dos seguintes critérios:

- I - Estudantes que obtiverem 40% de acertos no primeiro simulado serão premiados com bonificação no valor de R\$ 50,00 reais;
- II - Estudantes que obtiverem 60% de acertos no segundo simulado serão premiados com bonificação no valor de R\$ 100,00 reais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

III- Estudantes que obtiverem 90% de acertos no terceiro simulado serão premiados com bonificação no valor de R\$ 150,00 reais.

Art. 11. Entre os critérios para seleção dos estudantes a serem contemplados com bonificação, viagens, tablets, dentre outros, o regulamento deverá considerar:

- I - O desempenho escolar na aprendizagem;
- II - A participação nas atividades realizadas em sala de aula;
- III - A superação, demonstrado pelo esforço do estudante em superar suas limitações;
- IV- A frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias letivos;
- V- A participação em atividades sociais, culturais ou esportivas promovidas pela escola;
- VI- Bons resultados, com notas acima da média nas avaliações diagnósticas, simulados e avaliações externas;
- VII- Ter bons conhecimentos básicos em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII- A participação nas atividades diversificadas como aulões, bingos, gincana, competições escolares, dentre outros com cunho pedagógico;
- IX- O capricho demonstrado pelo cuidado do estudante com seu material escolar e consigo mesmo.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes contemplados será feita:

- I - Para efeitos do caput dos artigos 10 e 11, em cada escola será formada comissão por membros da respectiva equipe escolar, com profissionais da educação e técnicos da SEMED, para cada ano escolar de que trata esta lei;
- II - Para efeitos do disposto nos incisos IV, VI, VII e VIII, do caput deste artigo e dos incisos I, II e III, do art. 10, será formada comissão escolar constituída pela própria escola, que esteja envolvida no projeto, com representação de profissionais da educação e técnicos da SEMED;
- III - A concessão da bonificação prevista nesta lei, se sujeitará ao regulamento mencionado, bem como à seleção criteriosa de estudantes que obtiverem alcance das metas estipuladas, com acertos percentuais de 40% a 90% nos simulados e em atividades curriculares em sala de aula.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA NATUREZA DOS INCENTIVOS

Art. 12. A premiação ou bonificação previstas nesta Lei:

- I - Não se incorpora à remuneração ou vencimento do servidor e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou gratificação;



- II - Não deve ser computada para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e férias;
- III - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - Não gera reflexos em gratificações ou vantagens pessoais.

Art. 13. Os valores da “Premiação e da Bonificação” serão apurados, com base nas metas de alcance dos indicadores de desempenho das unidades escolares, cujos critérios estão dispostos nos artigos 9º, 10 e 11 dessa Lei.

Art. 14. O pagamento do valor do Prêmio aos Gestores, Articuladores e Professores das escolas do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) será realizado a partir do mês subsequente ao do resultado aferido e terá como base as notas e resultados referentes as avaliações do SAEB, SAVEAL e FLUÊNCIA, no ano que houver aferição, em relação aos resultados apresentados.

§ 1º O valor da bonificação correspondente ao disposto no inciso IV, do art. 9º serão pagos aos Professores regentes de turmas, tão logo sejam apurados e computados os resultados dos simulados, hora extras e outros.

§ 2º O valor da “Premiação e Bonificação” será calculado e pago proporcionalmente aos Professores e Estudantes com percentuais mediante desempenho, alcance das metas estipuladas, acertos de alcance nos simulados e em atividades curriculares em sala de aula ou em competições escolares extraclasse.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 15. Não farão jus aos “Prêmios e Bonificações” os profissionais da educação e estudantes do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular da rede municipal de ensino de Santa Luzia do Norte/AL envolvidos no “PROJETO EDUCAÇÃO EM AÇÃO”, enquadrados nas seguintes condições:

- I - Que tenham sofrido penalidade administrativa disciplinar;
- II - Que estejam afastados pelo gozo de auxílio-doença;
- III - Que interrompa sua atividade pedagógica, ainda que ocorra justificativa, durante a execução do “PROJETO EDUCAÇÃO EM AÇÃO”;
- IV - Gestores, articuladores, professores e estudantes que não possuam vínculo com as Unidades Escolares do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, quando do pagamento da premiação e bonificação, no ano em que ocorrer a avaliação do SAEB e os simulados.

Parágrafo Único. Não farão jus à premiação e bonificação de que trata esta Lei os profissionais da educação e estudantes que não estiverem envolvidos com o “PROJETO EDUCAÇÃO EM AÇÃO” e/ou vinculados ao Município quando do pagamento da premiação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias de recursos próprios do município de Santa Luzia do Norte/AL, com efeitos financeiros a partir de setembro de 2025.

Art. 17. Eventuais omissões necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 10 de outubro de 2025.

Francis Correia Barros de Araújo
FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito